

JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

Entrada em 16-11-016 URGENTE

Reg. n.º 9833 Cl. 1.4.2

Respondido em.....

Secretário.....

Tesoureiro.....

Vogal.....

Assinatura: *Assinatura* *



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

MUNICIPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa neste ato representado pelos Senhores Vereadores do Pelouro das Obras Municipais e do Desporto, Manuel Salgado e Jorge Máximo, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 42/P/2015, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, na redação em vigor, e adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **CML**,

e

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva de direito público n.º 508 415 110, com sede na Estrada da Torre, 19, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Delgado Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **Freguesia**,

Considerando que:

- a) O Município de Lisboa dispõe de atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, dos tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme estipulado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, entre elas na área da



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICIPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa neste ato representado pelos Senhores Vereadores do Pelouro das Obras Municipais e do Desporto, Manuel Salgado e Jorge Máximo, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 42/P/2015, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, na redação em vigor, e adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **CML**,

e

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva de direito público n.º 508 415 110, com sede na Estrada da Torre, 19, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Delgado Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **Freguesia**,

Considerando que:

- a) O Município de Lisboa dispõe de atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, dos tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme estipulado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, entre elas na área da



gestão, conservação e reparação de equipamentos, espaços verdes e vias que não se revelassem de natureza estruturante para a cidade;

- d) Nos termos da Deliberação n.º 6/AML/2014 aprovada em sessão extraordinária de 21 de janeiro de 2014 e publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro de 2014, foram identificados os equipamentos, espaços verdes e vias considerados de natureza estruturante, sendo todos os demais equipamentos, dadas as suas características, considerados de proximidade;
- e) O ponto 6-A da referida Deliberação, estabeleceu que a manutenção e conservação em equipamentos cuja gestão for alvo de transferência e que revistam, pela sua dimensão, de caráter estrutural, deverão ser da responsabilidade da CML;
- f) O Polidesportivo do Alto da Faia tem a cobertura danificada carecendo de substituição integral;
- g) A CML adquiriu o pavilhão "Open Play", o qual se encontra desmontado e acondicionado desde 2013;
- h) O Polidesportivo do Alto da Faia apresenta boas condições para a implantação do Pavilhão "Open Play", nomeadamente no que respeita às dimensões, topografia e à existência de balneários de apoio;
- i) A CML e a Junta de Freguesia do Lumiar entenderam que a implantação do "Open Play" no Polidesportivo do Alto da Faia permite resolver o problema da cobertura danificada, requalificando este equipamento e colocando-o ao serviço da população local;
- j) A Junta de Freguesia do Lumiar disponibilizou-se para proceder às intervenções necessárias à implantação do referido Pavilhão, por entender existir interesse, relevância e prioridade na requalificação do equipamento em apreço;
- k) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;



l) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

m) Foram observados os requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico da Descentralização de Competências, nomeadamente, através dos estudos necessários à demonstração do cumprimento daqueles;

n) No âmbito das competências materiais atribuídas por força do disposto nos artigos 16.º e 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, pretendem a Freguesia do Lumiar e o Município de Lisboa contratualizar a delegação de competência para proceder à implantação do Pavilhão "Open Play" no Polidesportivo do Alto da Faia, sito na Rua Frederico Jorge e Rua Armindo Rodrigues, freguesia do Lumiar, Concelho de Lisboa.

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, a **Primeira Outorgante** delega na **Segunda Outorgante** as competências para, na qualidade de entidade adjudicante, promover às operações necessárias à implantação do Pavilhão "Open Play" no Pequeno Campo de Jogos (Polidesportivo) do Alto da Faia, sito na Rua Frederico Jorge e Rua Armindo Rodrigues, freguesia do Lumiar, Concelho de Lisboa, bem como à requalificação e adaptação dos balneários existentes de modo a acoplar os dois corpos num único edifício, adiante abreviadamente designada por "Intervenção".



"Open Play", relativos à requalificação dos balneários e ligação dos mesmos com o Pavilhão "Open Play";

- b) Aprovar o projeto de estabilidade apresentado pela **Segunda Outorgante**;
- c) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração das peças dos concursos e/ou procedimentos administrativos necessários à realização e execução da Intervenção;
- d) Acompanhar a execução da Intervenção, mediante visitas à obra e apreciação das informações e elementos facultados pela **Segunda Outorgante**;
- e) Cumprir as condições de afetação dos recursos financeiros;

Cláusula 4.^a

Competências delegadas na Segunda Outorgante

1. No exercício das competências delegadas nos termos da Cláusula Primeira do presente Contrato, competirá à **Segunda Outorgante**:

- a) Garantir que o projeto de estabilidade referido na alínea a) da cláusula anterior seja entregue pela empresa fornecedora do Pavilhão "Open Play" e previamente aprovado pela **Primeira Outorgante**;
- b) Promover e garantir que a execução da Intervenção seja feita em estrita conformidade com os projetos e peças desenhadas, fornecidos pela **Primeira Outorgante** ou, por esta, aprovados;
- c) Proceder à elaboração das peças dos concursos e à abertura dos procedimentos concursais ou procedimentos administrativos necessários à realização da Intervenção;
- d) Proceder à adjudicação da empreitada e celebração dos contratos necessários à execução da Intervenção;
- e) Comunicar à **Primeira Outorgante** a data de início dos trabalhos de construção objeto do presente contrato;
- f) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da empreitada relativa à Intervenção;
- g) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas, bem como a execução pontual das Obras;



- h) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e ou subcontratados;
- i) Informar por escrito a **Primeira Outorgante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- j) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- k) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço responsável, para que seja registada;
- l) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- m) Fornecer todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos;
- n) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- o) Cooperar com a **Primeira Outorgante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- p) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- q) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito do presente contrato;
- r) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.



78
[Handwritten signatures and initials]

2. Por razões de ordem técnica e para garantia de boa execução dos trabalhos indicados na cláusula primeira do presente contrato, considera-se essencial que a execução dos mesmos venha a ser adjudicada à empresa responsável pelo fornecimento e montagem/implantação do Pavilhão "Open Play", comprometendo-se assim a **Segunda Outorgante** a assegurar que os procedimentos contratuais decorram em conformidade.

Cláusula 5.^a

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros para o exercício das competências delegadas de acordo com presente contrato, são fixados no montante de € 256.200,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos do presente contrato, a **Primeira Outorgante** transferirá para a **Segunda Outorgante**, no ano de 2016, o montante global de € 210.072,00 (duzentos e dez mil e setenta e dois euros), ficando a cargo da Segunda Outorgante a comparticipação do valor remanescente e o pagamento do IVA devido até ao montante máximo de € 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos euros).
3. Se o montante do IVA global devido ultrapassar o limite da comparticipação total da **Segunda Outorgante** definido no número anterior da presente cláusula, tal valor virá a ser suportado pela **Primeira Outorgante** mediante a celebração de uma adenda a este contrato.
4. A verba a transferir para a Segunda Outorgante e referida no número 2. da presente cláusula será objeto de revisão em função dos comprovativos de despesa apresentados e das despesas efetivamente incorridas.

Cláusula 6.^a

Auditoria e fiscalização da execução do contrato

1. As obras e operações com vista à realização da Intervenção objeto do presente Contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma continua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente contrato.

Cláusula 7.^a

Modificação, revogação e resolução

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de interesse publico devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 8.^a

Entrada em vigor e período de vigência

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa, eleita em consequência das eleições autárquicas de 29 de setembro de 2013.

Cláusula 9.^a

Disposições Finais

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato foi atribuído compromisso número 4416003534 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 228/2016.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

98
2.9

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, 22 de junho de 2016.

A Primeira Outorgante,

O Vereador do Pelouro das Obras Municipais,

(Manuel Salgado)

O Vereador do Pelouro do Desporto,

(Jorge Máximo)

A Segunda Outorgante,

O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar,

(Pedro Delgado Alves)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Secretária-Geral

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE APOIO À CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS

ENTRE

O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

-----Está conforme o original que se encontra na DACM-----

Divisão de Apoio à Câmara Municipal, em 14 de Setembro de 2016.

A Diretora



- Paula Levy -